

# Orientação Técnica



 **Nº064 | 13 de maio de 2026**

**Assunto:** Os reflexos das alterações previdenciárias promovidas pela IN RFB nº 2.321/2026 na administração municipal.

**Ementa:** Contribuições previdenciárias – Alíquotas – Municípios – Aquisição – Produtos Rurais.

## I – INTRODUÇÃO

A Receita Federal do Brasil publicou, em 6 de abril de 2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.321/2026, promovendo alterações relevantes na regulamentação das contribuições sociais previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/1991.

Embora a norma trate de diversos aspectos relacionados ao custeio previdenciário, algumas modificações merecem especial atenção dos municípios, autarquias, fundações públicas e demais órgãos da administração pública, especialmente daqueles que realizam aquisições de produtos oriundos da atividade rural ou que possuem impacto direto na folha de pagamento de servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Dentre as principais mudanças, destacam-se:

- a criação de regra transitória de redução da contribuição patronal previdenciária para municípios de menor porte;
- a alteração das alíquotas incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural de produtores rurais pessoa jurídica;
- a redefinição de responsabilidades tributárias nas hipóteses de aquisição de produção rural;
- e o reforço das obrigações de retenção e recolhimento por parte de órgãos públicos.



Diante disso, a presente orientação técnica tem por objetivo esclarecer os impactos práticos dessas alterações e indicar providências administrativas necessárias para evitar inconsistências tributárias, autuações fiscais e responsabilização dos gestores públicos.

## **II – DA REDUÇÃO TRANSITÓRIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA MUNICÍPIOS DE MENOR PORTE**

Uma das alterações mais relevantes promovidas pela nova instrução normativa foi a inclusão do §15 ao artigo 43, estabelecendo regra diferenciada para municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 da tabela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou seja, com população inferior a 156.216 habitantes.

Para esses municípios, a contribuição previdenciária patronal prevista no artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 passará a observar a seguinte transição:

- 8% até 31 de dezembro de 2024;
- 12% durante o ano de 2025;
- 16% até 31 de março de 2026;
- 16,4% a partir de 1º de abril de 2026;
- 20% a partir de 1º de janeiro de 2027.

A medida cria um escalonamento gradual para recomposição da alíquota integral de contribuição patronal. Contudo, a fruição desse benefício está condicionada à regularidade do município quanto às obrigações previstas no artigo 60 da Lei nº 9.069/1995, exigindo atenção dos setores de contabilidade, recursos humanos e finanças.

Assim, municípios que aplicarem alíquotas reduzidas sem preencher os requisitos legais poderão sofrer autuação fiscal e cobrança das diferenças devidas.

## **III – DAS ALTERAÇÕES NAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A PRODUÇÃO RURAL E DOS IMPACTOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO**



A Instrução Normativa RFB nº 2.321/2026 também promoveu alterações relevantes nas contribuições previdenciárias incidentes sobre a comercialização da produção rural, com reflexos diretos para produtores rurais, empresas adquirentes e, especialmente, órgãos públicos que realizam aquisições dessa natureza.

No que se refere ao produtor rural pessoa jurídica, houve alteração das alíquotas incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Até 31 de março de 2026, aplicava-se a alíquota de 1,7% destinada à seguridade social e de 0,1% voltada ao financiamento dos riscos ambientais do trabalho. Com a nova redação trazida pela instrução normativa, a partir de 1º de abril de 2026, tais percentuais foram elevados para 1,87% e 0,11%, respectivamente.

No que se refere ao produtor rural pessoa física, neste não abrangendo o segurado especial, houve alteração das alíquotas incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Até 31 de março de 2026, aplicava-se a alíquota de 1,2% destinada à seguridade social e de 0,1% voltada ao financiamento dos riscos ambientais do trabalho. Com a nova redação trazida pela instrução normativa, a partir de 1º de abril de 2026, tais percentuais foram elevados para 1,32% e 0,11%, respectivamente. Segue abaixo um quadro explicativo das alterações:

TIPO DE PRODUTOR	PATRONAL		GILRAT		SENAR		TOTAL	
	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois
Rural - Pessoa Jurídica	1,70%	1,87%	0,10%	0,11%	0,25%	0,25%	2,05%	2,23%
Rural - Pessoa Física	1,20%	1,32%	0,10%	0,11%	0,20%	0,20%	1,50%	1,63%
Rural - Segurado Especial <sup>1</sup>	1,20%	1,20%	0,10%	0,10%	0,20%	0,20%	1,50%	1,50%

<sup>1</sup>Não alcançado pela alteração.

Embora o aumento percentual seja aparentemente modesto, seus efeitos práticos exigem atenção imediata da administração pública, especialmente em contratos administrativos que envolvam aquisição de gêneros alimentícios, fornecimento de produtos da agricultura familiar, compras destinadas à merenda escolar, programas de segurança alimentar e demais políticas públicas que envolvam a comercialização direta de produtos rurais.



Além da alteração das alíquotas, a norma reforçou as hipóteses de responsabilidade tributária atribuídas aos adquirentes da produção rural. Nos termos do artigo 159, os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas permanecem sub-rogados nas obrigações previdenciárias do produtor rural pessoa física e do segurado especial quando adquirirem produção rural diretamente dessas categorias, ainda que a aquisição ocorra para consumo próprio da administração pública.

Isso significa que, ao realizar tais aquisições, o ente público passa a assumir a obrigação de promover o correto recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a operação, não podendo alegar eventual omissão do fornecedor como forma de afastar sua responsabilidade.

A nova redação também trouxe maior rigor quanto aos procedimentos administrativos necessários para essas contratações. O §12 do artigo 159 passou a exigir que o adquirente realize a distinção entre produtor rural pessoa física e segurado especial para fins de correta identificação das alíquotas aplicáveis. Complementarmente, o §13 passou a exigir que o segurado especial apresente declaração formal comprovando essa condição.

Na prática, tais alterações exigem maior atenção dos setores de compras, licitações, contratos, contabilidade e tesouraria dos municípios, especialmente na conferência documental, na retenção tributária e na formalização adequada dos processos administrativos.

A ausência de adaptação às novas exigências poderá resultar em recolhimentos incorretos, constituição de passivos tributários, autuações pela Receita Federal, além de eventuais apontamentos pelos órgãos de controle externo, especialmente os Tribunais de Contas.

Diante desse cenário, mostra-se essencial que os gestores públicos revisem imediatamente seus fluxos internos de contratação e pagamento relacionados à aquisição de produção rural, garantindo conformidade com a nova regulamentação e maior segurança jurídica nas operações administrativas.



## IV – CONCLUSÃO

A Instrução Normativa RFB nº 2.321/2026 promoveu alterações que ultrapassam o aspecto meramente operacional da arrecadação previdenciária, gerando impactos diretos na gestão financeira, tributária e administrativa dos municípios, especialmente no que se refere à folha de pagamento e às aquisições de produção rural realizadas pelo poder público.

A instituição de regra transitória para redução da contribuição previdenciária patronal dos municípios de menor porte, aliada às alterações nas alíquotas incidentes sobre a comercialização da produção rural e ao reforço das hipóteses de responsabilidade tributária dos entes públicos adquirentes, evidencia a necessidade de adequação imediata dos procedimentos administrativos internos.

Nesse contexto, recomenda-se que os municípios revisem suas rotinas relacionadas à folha de pagamento, verifiquem eventual enquadramento na sistemática de alíquota reduzida, promovam a atualização dos sistemas de retenção tributária e reforcem a orientação dos setores de compras, licitações, contratos, contabilidade e tesouraria quanto às novas exigências normativas.

Também se mostra prudente a revisão de editais, contratos administrativos e fluxos de conferência documental relacionados à aquisição de produção rural, bem como o fortalecimento dos mecanismos de controle interno voltados à correta retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias.

A adequada interpretação e implementação dessas alterações é medida indispensável para assegurar conformidade legal, evitar autuações fiscais, prevenir passivos previdenciários e garantir maior segurança jurídica à atuação administrativa municipal.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.  
São José do Rio Preto, 13 de maio de 2026.

**METAPÚBLICA**  
**CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

